



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 2.227, de 27 de dezembro de 1996

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL
E DÁ DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO**

ÊNIO DILLMANN, vice-prefeito, no exercício do cargo de prefeito municipal de Santo Cristo-RS.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado realizar a permuta pura e simples do lote urbano nº 20 da quadra nº 168 desta cidade, situado na Vila Klering, com a área de 250m², e com uma edificação em alvenaria com 35 m² de área, de propriedade deste município, confrontando: a nordeste, em 25 metros, com o lote nº 19; a sudeste, em 10 metros, com a Rua Minas Gerais; a sudoeste, em 25 metros, com a Rua Vereador Oswaldo Binsfeld; e, a noroeste, em 10 metros, com o lote nº 01, pelo lote urbano nº 04 da quadra nº 176 desta cidade, situado na Vila Klering, com a área de 375m², de propriedade de Valdurino Mebius de Carvalho, confrontando: a nordeste, em 15 metros, com a Rua Vereador Willy Heinen; a sudeste, em 25 metros, com o lote nº 05; a sudoeste, em 15 metros, sendo em 10 metros com a cabeceira da Travessa Ermindo Bamberg, e, em 5 metros, com o lote rural nº 56 da Linha Central; e, a noroeste, em 25 metros, com o lote urbano nº 03.

Parágrafo único - Para obter o domínio definitivo sobre a casa de alvenaria referida neste artigo, o segundo permutante pagará ao primeiro permutante a importância equivalente a 1.180,80 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), em 180 parcelas mensais e consecutivas, na tesouraria da prefeitura municipal, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente a outorga da escritura.

Art. 2º - É também denominado de Travessa Ermindo Bamberg o logradouro público constituído de fração do lote urbano nº 04 da quadra nº 176 desta cidade, situado na Vila Klering, confrontando: a nordeste, em 10 metros, com uma rua transversal, denominada Rua Willy Heinen, e o leito da própria Travessa Ermindo Bamberg; a sudeste, em 25 metros, com o lote urbano nº 5; a sudoeste, em 10 metros, com a cabeceira da mesma Travessa sudoeste, em 5 metros, com fração do lote rural nº 56 da Linha Central; e, a noroeste, em 25 metros, com o lote urbano nº 3 da quadra nº 176-A, será destinada à implantação de equipamentos urbanos.

Art. 3º - É denominada de quadra nº 176-A a fração remanescente da antiga quadra 176 desta cidade, integrada pelos lotes urbanos números 1, 2 e 3 e a área remanescente do lote nº 4, com 125 m², descrita no parágrafo único do artigo anterior.

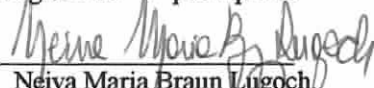
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.223, de 10-12-96, esta lei entra em vigor na data da sua sanção.

CRISTO, 27 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO


Ênio Dillmann,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se


Neiva Maria Braun Lúgach,
Secretária da Administração.

10

RUA ENMINIO ADADY DA
ROSA

FLM VENEZUELA WILLY MEINER

[illegible]

CIDADE DE
SANTO CRISTÓ